



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - CMP
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

CARTA CONTRATO Nº 014/2023-CL/CMP

CARTA CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E A EMPRESA L G FREITAS DIAS - CNPJ 03.268.545/0001-71, PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E ESTRUTURAL, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE REUNIÃO PARA VEREADORES E REFORMA DO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS", NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM TODOS QUANTOS O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO que no dia 06 (seis) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três nesta cidade na sede da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, com sede na Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany/Centro, neste ato representado pelo seu Vereador-Presidente Sr. ALEX GARCIA CARDOSO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Silva Meireles, n.º 1616 – Centro, Parintins/Amazonas, CEP: 69151-280, portador da Cédula de Identidade nº 2163466-1 – SSP/AM e CPF nº 001.150.152-99, doravante denominado CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS e a empresa L. G. FREITAS DIAS, com sede na Rua Herbeth de Azevedo, nº 1443 – Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.268.545/0001-71, representada pelo seu titular o Senhor LUIZ GERALDO FREITAS DIAS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1634647-5 – SSP/AM e CPF 097.825.672-72 a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo Licitatório nº 032/2023-CL/CMP, Modalidade Convite nº 001/2023-CL/CMP**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a contratação de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E ESTRUTURAL, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE REUNIÃO PARA VEREADORES E REFORMA DO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS", conforme especificações constantes do Anexo I do edital da Carta Convite nº 001/2023-CL/CMP.

1.2. O objeto deste contrato será atendido de forma parcelada, conforme solicitação da Câmara Municipal de Parintins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é de **R\$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais)**, podendo ser dividido em parcelas mensais e sucessivas empenhadas no exercício vigente.

2.2 - No montante acima proposto encontram-se inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, a exemplo dos tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgão públicos e outros emolumentos.

2.3 – O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Parintins.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - CMP
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

4.2. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Recibo de Pagamento e o Bloco de Certidões (FGTS, INSS, MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL).

4.3 - O pagamento do serviço de fiscalização e acompanhamento da obra, quando efetivado, será feito, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e os demais serviços, considerados o Projeto Arquitetônico/Estrutural revisado baseado nas adequações ao projeto estrutural, Memorial Descritivo – Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro, serão pagos até 05 (cinco) dias úteis após sua conclusão e respectivo aceite pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Para o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE compromete-se:

a) permitir o livre acesso da CONTRATADA ao local da obra;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que se refiram a questões surgidas no transcurso do contrato, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes da apresentação desta;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio da Fiscalização, os trabalhos objeto deste Contrato, atuando no sentido de obter melhor resultado para os investimentos aplicados, cuidando para que os projetos, especificações, normas e demais interesses envolvidos sejam devidamente atendidos;

d) ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 horas, a contar da entrega da comunicação correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado.

e) efetuar o pagamento correspondente, de acordo com as condições estabelecidas nesse instrumento, incluindo a comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária, em conformidade com o Cronograma de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

6.2 - Para o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

6.2.1. assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com este Contrato e demais documentos técnicos fornecidos ou apurados no decorrer da obra, bem assim pelos que eventualmente executar em desacordo com esses documentos ou os danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

6.2.2. verificar e comparar todos os desenhos, memoriais e projeto básico fornecidos para execução dos serviços.

6.2.3. executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos, bem como com as informações e instruções necessárias;

6.2.4. responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

6.2.5 responsabilizar-se pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários, prepostos ou fornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento da execução da obra por parte do contratante;

6.2.6. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo com o CONTRATANTE;

6.2.7. fornecer aos funcionários, se necessário de acordo com as exigências da NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), os equipamentos de proteção individual;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - CMP
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

6.2.8. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações previstas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados na execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;

6.2.9. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e aqueles decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados com os serviços, originariamente, ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. A inadimplência da CONTRATADA, relativa a estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

6.2.10. responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados;

6.2.11. comprovar no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de assinatura deste Contrato, o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e da RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) diz que o projeto foi desempenhado por um profissional registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

6.2.12. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

6.2.13. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

6.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução do projeto básico para a construção de uma sala de reunião para vereadores e reforma do estacionamento da câmara municipal de Parintins, localizada na Rua Umiri, nº 781 – Conjunto Macurany, obriga a CONTRATADA a:

- a) realizar visita na obra, no mínimo, uma vez ao dia, para acompanhamento e levantamento das medições;
- b) fiscalização dos serviços executados pela empresa contratada;
- c) vistorias/visitas técnicas, juntamente com representantes da Contratante, para apresentação da obra e das justificativas necessárias;
- d) emissão de notificações;
- e) relatórios de execução físico-financeiro (medições);
- f) atestado de conclusão da obra;
- g) comunicar a contratante, por escrito, de eventuais divergências constatadas ou de serviços executados que possam comprometer a qualidade e eficiência dos serviços.
- h) Realizar todas as anotações no Livro de Registro de Ocorrências da Obra, do início ao término, juntamente com os fiscais de contrato designados pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1. O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término no dia 06 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - O prazo para a entrega do Projeto Arquitetônico/Estrutural revisado baseado nas adequações ao projeto estrutural, do Projeto básico e executivo, do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária e do Cronograma físico-financeiro é de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

7.3 – O prazo de vigência do contrato em relação ao serviço de fiscalização e acompanhamento da obra terá vigência pelo período de até 02 (dois) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, ou encerrado mesmo antes do decurso desse período, em virtude da conclusão da obra.

7.4 – A prestação dos serviços de fiscalização e acompanhamento da obra e respectivos pagamentos somente serão cumpridos após o início da próxima fase de construção da sala de reunião e da reforma do estacionamento da Câmara Municipal de Parintins, a contratada para execução dos serviços.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - CMP
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

7.5 - Eventualmente, não ocorrendo a licitação para a próxima etapa da construção da sala de reunião e da reforma do estacionamento da Câmara Municipal de Parintins até 31 de dezembro de 2023, não será devido nenhum pagamento, a que título for, pelo objeto constante nesse edital relativo aos serviços de acompanhamento e fiscalização da obra, ficando sem efeito cláusula contratual relativa a este objeto.

7.6 - A execução dos serviços observará rigorosamente aos prazos e cronograma de execução propostos.

7.7 - Alteração dessas condições só será admitida mediante expressa comprovação da impossibilidade do cumprimento do prazo inicialmente previsto, hipótese em que tal registro se fará mediante aditivo.

7.8 - Eventuais prorrogações de prazo não gerarão direito a cobrança de diferenças, exceto quando decorrentes de culpa do Contratante e devidamente comprovadas, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas oriundas desta Carta-Contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **Fonte de Recursos** – 1. FPM.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Arts. 79 e 80 com as consequências, conforme o caso, elencadas nos Arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.3 - Determinada e formalizada a rescisão administrativa, a CONTRATADA só terá direito de receber os serviços executados até a data da rescisão e em condições de aceitação definitiva, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.4 - O presente Contrato também poderá ser rescindido, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

9.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Parintins-Am.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados através dos servidores Designados por Portaria, a quem competirá, entre outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas, em conformidade com o art. 67 da Lei n 8.666/93, cabendo-lhe também:

a) promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma de Execução apresentado pela CONTRATADA;

b) atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamentos;

c) solicitar à Administração do CONTRATANTE, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

d) exercer a Fiscalização no interesse do CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - CMP
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

11.2 - A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou coresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

12.2 - Nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço sujeitará a CONTRATADA à aplicação da penalidade de Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do CONTRATANTE pelo prazo de até 02 anos.

12.3 – A CONTRATADA estará sujeita à aplicação da penalidade de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

12.4 - O atraso na execução dos serviços ou na sua entrega sujeitará a CONTRATADA à aplicação da penalidade de multa de mora, à razão de 1% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato ou da parcela ainda não executada.

12.5 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% para cada uma das hipóteses (atraso na execução dos serviços ou na sua entrega, o que não impede, a critério do CONTRATANTE, aplicar as demais sanções referidas no item 12.1 desta Cláusula.

12.6 – Quando o atraso injustificado ultrapassar, em qualquer das hipóteses, o prazo de 10 dias de tolerância admitido, restará caracterizada a inexecução do contrato, punível como tal.

12.7 – Pela inexecução parcial, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 20% sobre o valor inadimplido, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

12.8 - O valor das multas será descontado do crédito que a CONTRATADA fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

12.9 - As penalidades previstas nesta cláusula serão devidamente registradas e só poderão ser relevadas nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados a juízo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1 - A lei confere ao CONTRATANTE os seguintes direitos em relação ao presente Contrato:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c) aplicação das sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato, não implicando essa ação em solidariedade ou coresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1– O recebimento definitivo será efetuado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação dos serviços aos termos deste instrumento.

14.2 - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em duas vias, após satisfeitas as seguintes condições:

5

0



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - CMP
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

a) atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento dos serviços executados;

b) solucionadas todas as reclamações, porventura feitas, quanto à falta de pagamento a prestadores de serviço empregados;

c) apresentação dos documentos de inexistência de débitos, fornecidos pelo INSS e FGTS, conforme especificados neste instrumento;

14.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites legais e contratuais estabelecidos.

6

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO DO TERMO

15.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação desta Carta-Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, Portal da Câmara Municipal de Parintins e quadro oficial de avisos da Câmara Municipal de Parintins, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FÔRO

16.1. Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins-AM, 06 de dezembro de 2023.

ALEX GARCIA CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Parintins

LICITANTE(S):

L G FREITAS DIAS - ME
CNPJ 03.268.545/0001-71
Luiz Geraldo Freitas Dias
CPF nº 097.825.672-72

Testemunhas:

CPF: 044.216.462-96 Assinatura: Juan Pablo Cruz Alvarez

CPF: 337.959.752.04 Assinatura: Ana Rita Pereira Pimentel